

CONTROLE INTERNO

PARECER T.A. Nº 2026.06.18.001 C.I./PMSIP

**5º TERMO ADITIVO – PROCESSO 181/2022 –
P.E. Nº 019/2022 – CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO
DE SOFTWARE EM GESTÃO EDUCACIONAL,
PARA ATENDER A DEMANDA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –
CT Nº 161/2022 – M. P. DE JESUS
DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO
DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA.**

Página | 1

DOS FATOS

Veio a esta Controladoria Interna para manifestação, os autos do Processo Administrativo 181/2022, oriundo do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 019/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SOFTWARE EM GESTÃO EDUCACIONAL, PARA ATENDER A DEMANDA MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, encaminhado pelo Departamento de Gestão de Contratos, solicitando parecer sobre o procedimento para a continuidade da prestação de serviços, através do 5º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 161/2022.

DO OBJETO

QUINTO ADITAMENTO, de prazo por mais 12 (doze) meses, do Contrato nº 161/2022, firmado entre o município de Santa Izabel do Pará e a empresa M. P. DE JESUS DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA, CNPJ: 14.217.473/0001-50.

PRAZO DE VIGÊNCIA

- A vigência do contrato iniciou na data de sua assinatura, dia 15/09/2022, com prazo de vigência de 12 (doze) meses e previsão de término em 15/09/2023.
- Com a assinatura do 1º Termo Aditivo, a vigência do Contrato se estendeu até 15/09/2024.
- No 2º aditamento a vigência passou para 31/12/2024, conforme orientação no Parecer Jurídico nº 352/2024-PMSIP.
- Com a celebração do 3º Termo Aditivo a vigência foi prorrogada por mais 06 (seis) meses com previsão de término em 30/06/2025.

CONTROLE INTERNO

- Com a celebração do 4º Termo Aditivo a vigência foi prorrogada por mais 12 (doze) meses com previsão de término em 01/07/2026.
- Agora, pleiteia-se que a vigência seja prorrogada por mais 12 (doze) meses, ou seja, com previsão de término em 01/07/2027, com a formalização do 5º Termo Aditivo.

Página | 2

DA FUNDAMENTAÇÃO

Previsão legal na Lei n.º 8.666/93, Lei 10.520/2002, Contrato n.º 161/2022, constantes no Processo Administrativo 181/2022.

DAS ETAPAS PROCESSUAIS

Quanto aos atos realizados e à juntada de documentação, temos o que segue:

I – Consta nos autos, **Ofício SEMED N.º 0749/2026**, com a **Justificativa** pela Secretária de Educação que pontua a necessidade da continuidade do serviço, e **Autorização** da formalização do 5º termo aditivo, fl. 527;

II – Consta nos autos, **Relatório do Fiscal do Contrato** declarando que a empresa vem cumprindo de forma satisfatória a prestação do serviço, fl. 528;

III – Constata-se a **consulta à empresa, através do Ofício n.º 724/2026-SEMED**, quanto ao aditivo de prazo, por igual período e igual a valor nos termos do Contrato n.º 161/2022. Assim como a **resposta da empresa contratada**, na qual concorda com o proposto, juntando a **documentação que mantém sua condição habilitatória**, fls. 529/536;

IV – Consta **Dotação Orçamentária** para o exercício vigente e **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira**, fls. 538/539;

V – Consta **minuta do 5º Termo Aditivo**, fls. 542/544;

VI – Consta Parecer Jurídico n.º 508/2026, entende “pela possibilidade da celebração do 5º termo aditivo para prorrogação do **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 181/2022**.”, fls. 546/551.

DA CONCLUSÃO

O processo foi remetido a esta Controladoria, para análise dos aspectos procedimentais padrões que definam a sequência lógica e otimizada da execução das rotinas administrativas. Portanto, convém salientar que este Parecer Técnico tem o escopo de assistir à Administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados no processo.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade dos órgãos solicitantes, que tem competência técnica para tal; ao Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal n.º 417/2022, cabe a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas da administração pública municipal.

CONTROLE INTERNO

Em conclusão, o presente procedimento de aditivo, encontra-se em conformidade com trâmite procedimental de acordo com a Lei 8.666/93. E, considerando, o Parecer Jurídico nº 508/2026, acostado aos autos, entendemos pela regularidade do termo aditivo. Lembrando ainda, da necessidade de publicidade dos atos como condição de sua eficácia e inserção no mural do TCM, sobretudo a IN nº 22/2021-TCM/PA.

Página | 3

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Santa Izabel do Pará (PA), 18 de junho de 2026.

Elizandra da Silva Leal
Controladora Interna
Decreto Municipal nº 076/2025